



Ofício: 044/2023
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e documentos
Data: 15/05/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Com minha cordial visita, encaminho-lhes o presente projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA "AUXÍLIO RECICLAGEM", QUE OBJETIVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO A COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA."

Dirijo-me à presença de V. Exa. e dos ilustres Edis dessa Casa, para justificar que trata-se de Projeto de Lei Municipal que visa beneficiar aqueles que, pela própria natureza do trabalho que desempenham, se destacam no Município por práticas sustentáveis: os coletores de material reciclável. Trata-se de profissionais que possuem grande relevância, na medida em que são fundamentais no processo de coleta seletiva e de tratamento dos resíduos sólidos.

Os Coletores atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem. Sua atuação, em muitos casos realizada sob condições precárias de trabalho, se dá individualmente, de forma autônoma e dispersa nas ruas e em lixões, como também, coletivamente, por meio da organização produtiva em cooperativas e associações.

A atuação dos coletores de materiais reutilizáveis e recicláveis contribui para o aumento da vida útil do nosso Aterro Sanitário de Pequeno Porte e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgem.

E, diante da grande importância das atividades que esses profissionais desempenham e, para além disso, diante também das situações adversas que, eventualmente, enfrentam no exercício da profissão, é que o Poder Executivo

*Recbi em
15/05/23
VDB
15:10*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

CNPJ: 17.695.032/0001-51



Municipal de Felixlândia pretende, através deste Projeto de Lei Municipal, instituir o benefício Auxílio Coletor. Tal benefício visa o repasse mensal de valor pré-fixado de 30% do salário mínimo vigente, o que hoje corresponde a R\$396,00, aos coletores que se encaixarem nos requisitos dispostos na norma.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei Municipal, aprovando-o com a maior brevidade possível.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Assim, nos termos da Lei Orgânica do Município de Felixlândia, artigo 62, requeiro a apreciação do presente projeto em caráter de urgência.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração. Certo da disponibilidade e agilidade perante a situação, despeço-me.

VANDERLI DE CARVALHO
BARBOSA:57059608672

Assinado de forma digital por VANDERLI DE CARVALHO
BARBOSA:57059608672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR MINAS GERAIS CERTIFICADORA
DIGITAL, ou=Presencial, ou=28858327000118, cn=VANDERLI DE CARVALHO
BARBOSA:57059608672
Dados: 2023.05.15 14:32:42 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

Vanderli de Carvalho Barbosa

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gino Pinto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Felixlândia

Em mãos

PROJETO DE LEI Nº 12 /2023

INSTITUI O PROGRAMA "AUXÍLIO
RECICLAGEM", QUE OBJETIVA A
CONCESSÃO DE INCENTIVO
FINANCEIRO A COLETORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DO
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Felixlândia o Programa Auxílio Reciclagem, de duração indeterminada, de modo que o Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivo financeiro às pessoas físicas coletoras de materiais recicláveis, vinculadas às cooperativas e/ou às associações, desde que estejam devidamente regularizadas, nos termos desta Lei Municipal.

§1º - O incentivo a que se refere o *Caput* deste Artigo terá como fato gerador a coleta, segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

I - papel, papelão e cartonados:

II - plásticos:

III - metais;

IV - vidros:

V - outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser o regulamento.

§2º - Inicialmente serão concedidos até 12 (doze) benefícios mensais, podendo este número ser ampliado em caso de interesse público, a critério exclusivo do Poder Executivo, diante da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º - O Auxílio Coletor tem por objetivo o incentivo à atividade dos coletores destinada à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, além da inclusão social de catadores de materiais recicláveis

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício a que se refere esta Lei Municipal será de 30% (*trinta por cento*) do salário mínimo vigente no ano fiscal de pagamento, a ser recebido mensalmente pelos beneficiários.



Art. 3º - O incentivo de que trata esta Lei Municipal será concedido mensalmente, na forma de auxílio pecuniário, de acordo com as condições estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 4º - São condições para o recebimento do Auxílio Reciclagem:

I - que o beneficiário e a instituição ao qual esteja vinculado mantenham atualizados os seus dados cadastrais junto ao Município de Felixlândia;

II - que o beneficiário esteja vinculado a associações ou cooperativas de coleta de material reciclável regularmente constituídas no Município de Felixlândia, em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, e que possuam algum vínculo jurídico com o Poder Público Municipal para a execução das políticas de coleta, segregação, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis;

III - na hipótese de possuir filho(s) em idade escolar, que o requerente do benefício apresente comprovante de que seu(s) filho(s) encontram-se devidamente matriculados e frequentes em instituição de ensino.

IV - que o beneficiário desempenhe, efetivamente, as atividades a que se refere §1º do Artigo 1º desta Lei Municipal.

Parágrafo único: O Departamento Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos poderá prever, a seu critério, outros requisitos necessários, conforme regulamentação.

Art. 5º - O requerimento para concessão do benefício deverá ser encaminhado Departamento Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, junto da documentação pertinente, para que seja analisado e validado.

§1º - Deferido o requerimento, o auxílio será devido mensalmente enquanto o beneficiário cumprir todas as condicionalidades.

§2º - A associação ou cooperativa deverá informar por escrito ao Departamento de meio Ambiente e Serviços Urbanos até o dia 20 de cada mês a relação de seus associados que desempenharam de fato as atividades previstas no §1º do artigo 1º desta lei, e que cumpram os requisitos estabelecidos no caput do artigo 4º desta lei.

§ 3º - O pagamento do auxílio será realizado preferencialmente na forma de concessão de cartão de vale refeição, podendo também ser pago através de transferência bancária em conta de titularidade do beneficiário ou cheque nominal mediante recibo quando não for possível a realização do pagamento na forma preferencial.

Art. 6º - A gestão do Auxílio Reciclagem será feita pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, que deverá:

I - estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais do Auxílio Reciclagem;

II - validar cadastro dos coletores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

CNPJ: 17.695.032/0001-51



III - definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento e boa execução do Auxílio Reciclagem;

Art. 7º - Os recursos para a concessão do incentivo de que trata esta Lei Municipal são provenientes de:

I - consignação na LOA - Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;

II- doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - dotações de recursos de outras origens.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, restando revogados todos os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 15 de maio de 2023.

**VANDERLI DE CARVALHO
BARBOSA:57059608672**

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
Prefeito de Felixlândia

Assinado de forma digital por VANDERLI DE CARVALHO
BARBOSA:57059608672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=CPRO-CPF A3, ou=VALID, ou=AR MINAS GERAIS CERTIFICADORA
DIGITAL, ou=Presencial, ou=28858327000188, cn=VANDERLI DE
CARVALHO BARBOSA:57059608672
Data: 2023.05.15 14:38:29 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174